



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O N° 3.323/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do Decreto nº 1.710/89, de 23/02/89, para efeitos de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (Inter-Vivos), como segue:

I - Valores mínimos atribuídos por alqueire paulista, correspondente a 24.240 metros quadrados, a terra "nua", localizada no Município de Bandeirantes(PR)

a) Cultivável	R\$-84.000,00
b) Pastagens	R\$-70.000,00
c) Improdutiva	R\$-60.000,00

II - Imóveis Limitrofes ao perímetro urbano, por alqueire paulista até 3 Km, R\$-90.000,00.

§ 1º - A Divisão da Receita Municipal consultará, previamente, a Secretaria Municipal da Agricultura, sobre a classificação da área agrícola, a que se refere o item I deste artigo, para fins do valor a ser atribuído ao imóvel para cobrança do ITBI.

§ 2º - No ato da transferência, o contribuinte entregará à Divisão da Receita Municipal, cópia da escritura de compra e venda, devendo o fisco adotar, para fins de cobrança do valor do ITBI, aquele de maior valor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.786/2012, de 23/11/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal